



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 11/2011

DATA: 30 de Maio de 2011

ASSUNTO: **LIMITAÇÕES ÀS LICENÇAS PART 66**

1.0 APLICABILIDADE

A presente Circular aplica-se a todos os titulares de licenças Parte 66 resultantes da conversão de licenças nacionais MEMA.

2.0 OBJECTIVO

A presente Circular tem por objectivo alertar os titulares de licenças Parte 66 resultantes da conversão de licenças nacionais MEMA para a existência de lacunas na formação básica, as quais determinaram a necessidade de proceder ao averbamento de limitações naquelas licenças, a menos que sejam tais lacunas colmatadas.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta CIA entra em vigor a 1 de Junho de 2011.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Considerações genéricas

Com base no disposto nos Pontos 66.A.70, 66.B.300 66.B.305 e 66.B.310 do Anexo III (Parte 66) ao Regulamento (CE) n.º 2042/2003, da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, o INAC, I.P. procedeu à conversão das licenças nacionais MEMA para licenças Parte 66, elaborando para o efeito o competente relatório de conversão.

Tal relatório seguia o princípio, então vigente, de comparar os privilégios das licenças Parte 66 com os privilégios das licenças nacionais e autorizações internas, se aplicável, e impor limitações para as diferenças detectadas.

A EASA considerou, em 16 de Outubro de 2008, que o relatório de conversão elaborado pelo INAC, I.P. cumpria as regras de conversão constantes do

Regulamento (CE) n.º 2042/2003.

Em 2009, entendeu a EASA, sem que houvesse invocado qualquer fundamento legal para tanto, que o relatório de conversão elaborado pelo INAC, I.P. não dava cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 2042/2003, e veio impor que, em vez de se comparar privilégios, devia ser comparada a formação de base, determinadas as diferenças existentes com o Parte 66 e impostas limitações.

De acordo com a nova interpretação da EASA comunicada ao INAC, I.P. em 2009, não são aceites a formação de tipo e experiência como meio de remoção de limitações.

Adicionalmente a EASA também não permite a utilização simultânea da licença com a autorização interna no processo de conversão.

De acordo com a interpretação da EASA dos pontos 66.A.20, 66.A.70 e 66.B.305, no processo de conversão das licenças nacionais ICAO para licenças Parte 66, não podem ser concedidos privilégios além dos detidos pela licença nacional, não sendo aceite a formação tipo e experiência como meio de remoção de limitações.

Comunicou, ainda, a EASA que caso o INAC, I.P. não desse cumprimento às suas determinações no que ao processo de conversão das licenças diz respeito, deixariam as mesmas de ser reconhecidas pelos Estados-membros da União Europeia e suspenso o reconhecimento mútuo das certificações das organizações de manutenção onde exercessem funções.

4.2 Limitações

De acordo com a interpretação dada pela EASA em 2009, foi efectuada uma análise do sistema de conversão utilizado pelo INAC, I.P. para a emissão das licenças Parte 66 resultantes da conversão de licenças nacionais MEMA, tendo-se detectado que a conversão das licenças nacionais MEMA deu origem às licenças de manutenção aeronáutica para aviões e helicópteros (Parte 66), categorias B1 e B2, sem limitações com base em cursos de tipo e experiência.

Não aceitando, actualmente, a EASA a aplicação dos referidos critérios no processo de conversão – cursos de tipo e experiência – e tendo por base apenas e só a comparação da lista de matérias de formação básica (conforme imposição da EASA), estas licenças ficarão limitadas da seguinte forma:

- Conversão da licença Parte 66, categoria B1: limitada a trabalhos de geração eléctrica e sistemas eléctricos incluindo a substituição de aviónicos LRU;
- Conversão da licença Parte 66, categoria B2: limitada a trabalhos de geração eléctrica e sistemas eléctricos incluindo a substituição de aviónicos LRU.

As referidas limitações podem ser removidas, devendo para tanto os titulares das licenças realizar formação complementar e exames de acordo com as necessidades a suprir para complementar as lacunas de formação existentes.



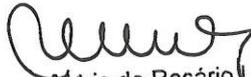
5.0 IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 1 de Junho de 2011, as licenças de manutenção aeronáutica para aviões e helicópteros (Parte 66), categorias B1 e B2, serão limitadas nos moldes indicados no Ponto 4.2.

6.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento da Comissão (CE) nº 2042/2003, da Comissão, de 20 de Novembro de 2003 (Anexo III, Parte 66);

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO


Mária do Rosário Lourinho
Vogal do Conselho Directivo
Rosário Lourinho